

Artigo 16.º

Incumprimentos

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário por parte de promotores de eventos, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de autorização/cedência.

Artigo 17.º

Revogações, dúvidas e omissões

1 — Ficam revogadas todas as normas ou deliberações municipais, aprovadas anteriormente à data de entrada em vigor deste Regulamento.

2 — As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, que pode delegar no seu Presidente.

3 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas nos regulamentos municipais e na legislação aplicável.

Artigo 18.º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes.

Artigo 19.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 20.º

Publicitação do Regulamento

O projeto do presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no *Boletim Municipal*, n.º 20, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de audiência de interessados e consulta pública, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt e disponibilizados no Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, para os mesmos efeitos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Normas de Circulação de Canídeos e Felídeos nos Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e felídeos, seja qual for a sua categoria, nos jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes públicas.

Artigo 2.º

Condições de Circulação

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

- 1) Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses;
- 2) Serem portadores de açaímo funcional, exceto quando conduzidos à trela.

Artigo 3.º

Circulação de Canídeos

1 — Não é permitida a circulação nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.

2 — A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

Artigo 4.º

Dejeção de Canídeos

1 — Os proprietários e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.

2 — Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejetos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

Artigo 5.º

Alimentação de Animais

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.

209810886

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 10574/2016**

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do Despacho n.º 24/2016, de 05-08-2016, da Sra. Vereadora com competência delegada na Gestão de Recursos Humanos, e numa ótica de otimização de recursos, foi determinada, com base nos artigos 91.º n.º 1 e 2, alínea b), 93.º n.º 2, 94.º n.º 1, alínea d) e 97.º n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da trabalhadora — Natália Moreira Veloso, na categoria de Assistente Técnica, transitando do Agrupamento de Escolas de Fafe para o Departamento Administrativo Municipal — serviço de contratação pública do Município, mantendo a remuneração que vem auferindo na categoria detida, 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, bem como a mobilidade do Assistente Operacional — Leonel Dionísio Antunes Vieira, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com base nos artigos 91.º n.º 1 e 2, alínea b), 93.º n.º 3 alínea b), 94.º n.º 1, alínea d), 97.º n.º 1, e artigo 153.º n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, mantendo-se no Agrupamento de Escolas de Fafe, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria/carreira de Assistente Técnico.

Ambas as mobilidades produzem efeitos a 01 de setembro do ano em curso.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2016-08-12. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

309810301

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Regulamento n.º 835/2016**

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão ordinária realizada no dia 6 de junho de 2016, aprovou o “Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais”, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2016, cujo projeto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016 e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais**Preâmbulo**

O acesso a uma habitação condigna continua a constituir uma dificuldade para muitas famílias com fracos recursos económicos residentes no concelho. Este problema acentua-se com as dificuldades com que se debate a criação de um mercado de arrendamento enquanto alternativa economicamente sustentável para aquelas famílias que não conseguem reunir as condições necessárias para aceder ao mercado de aquisição de habitação própria.

Neste contexto, os Municípios, como é o caso de Lagoa, têm sido chamados a assumir um papel de relevo na promoção de habitação social, através do recurso a programas promovidos pela administração central. Também o Município de Lagoa, desperto para a sua função social, tem ao longo do tempo assumido esta questão como uma prioridade na sua ação.

Atendendo ao enquadramento legal aplicável à administração, designadamente os princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade, consagrados na Constituição da República Portuguesa, importa estabelecer um conjunto de normas gerais e abstratas que definam as condições de acesso às habitações sociais de promoção municipal, bem assim como os procedimentos dos serviços neste domínio. A prática do Município tem-se pautado pela atribuição das habitações disponíveis mediante concurso de classificação na observação das normas constantes no Regulamento em vigor, que importa atualizar fazendo uso da experiência que se retira da sua utilização, a par-e-passo com a evolução do quadro legal e da realidade social do concelho.

Assim, nos termos do poder regulamentar de que dispõem as Autarquias Locais, estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 261/77, de 22 de junho, e no decreto regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2014 de 16 de junho e nas Leis n.ºs 79/2014 de 19 de dezembro, 80/2014 de 19 de dezembro e 81/2014 de 19 de dezembro, foi elaborado o presente regulamento dos concursos para atribuição de habitação de cariz social por parte do Município de Lagoa.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

Os concursos para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado dos fogos destinados a habitação para pessoas carenciadas economicamente, promovidos pela Município de Lagoa obedecem às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Habitação adequada

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobrecupação ou de subocupação.

2 — Considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do/a candidato/a, a habitação cuja tipologia se situa entre os critérios seguintes em relação à composição do agregado:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia de habitação (¹)	
	Mínimo	Máximo
1	T 0	T 1/ 2
2	T 1/ 2	T 2/ 4
3	T 2/ 3	T 3/ 6
4	T 2/ 4	T 3/ 6
5	T 3/ 5	T 4/ 8
6	T 3/ 6	T 4/ 8
7	T 4/ 7	T 5/ 9
8	T 4/ 8	T 5/ 9
9 ou mais	T 5/ 9	T 6

(¹) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3 — dois quartos, três pessoas).

Artigo 3.º

Modalidade e prazo de validade dos concursos

1 — A atribuição do direito à habitação é feita por concurso de classificação nos termos do presente regulamento.

2 — Os concursos terão a validade de um ano.

Artigo 4.º

Anúncio de abertura de concursos

1 — O concurso é aberto, durante o prazo a fixar não inferior a 30 dias, por meio de afixação de editais em locais de estilo, bem como no *site* do Município de Lagoa.

2 — Do anúncio de abertura do concurso constará:

- Tipologia do procedimento;
- Datas do procedimento;
- Identificação, tipologia e área útil da habitação;
- Regime do arrendamento;
- Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
- Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 5.º

Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos, constarão de um programa de concurso que será facultado aos/às interessados/as.

Artigo 6.º

Participação no concurso

1 — A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega direta, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos devidamente autenticados:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa com identificação do nome, morada, data de nascimento e número de identificação fiscal do/a candidato/a expondo a sua intenção de candidatura ao concurso em questão, com a identificação da tipologia do fogo a que se candidata e sua localização;
- Questionário de instrução do processo de candidatura ao concurso (a fornecer pelos serviços);
- Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência dos agregados familiares concorrentes, comprovativo dos dados relativos à composição dos mesmos e tempo de residência na freguesia, com a identificação do número de eleitor de todos os elementos maiores de 18 anos;
- Certidão emitida pelo serviço de finanças relativamente à propriedade ou não de prédio urbano ou fração por todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- Certidão de registo automóvel relativamente à propriedade ou não de veículos por cada elemento que constituem o agregado familiar;
- Declaração de rendimentos atualizada para efeitos de IRS e/ou IRC, caso se aplique;
- Elementos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar, elegíveis para efeitos de análise e classificação nos termos do artigo 12.º

2 — No caso de entrega do processo de candidatura será passado recibo comprovativo pelo serviço.

3 — Sempre que a Divisão de Ação Sociocultural — Unidade de Ação Social e Saúde, considere necessário, poderá solicitar aos/às candidatos/as que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das configurações neles opostas.

4 — A Divisão de Ação Sociocultural — Unidade de Ação Social e Saúde averiguará a situação habitacional e social dos agregados familiares concorrentes, em ordem à atribuição dos fogos.

Artigo 7.º

Admissão ao Concurso

1 — Findo o prazo de abertura do concurso, a Divisão de Ação Sociocultural — Unidade de Ação Social e Saúde, elaborará as listas de classificação provisória dos/as candidatos/as admitidos/as ao concurso e dos/as candidatos/as excluídos/as com indicação sucinta, no caso destes/as, das razões da exclusão.

2 — As listas serão afixadas no local onde teve lugar a apresentação do questionário de instrução do processo de candidatura.

3 — Serão excluídas do concurso, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, as candidaturas que dolosamente prestem no

questionário declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do concurso.

4 — Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, no prazo estabelecido para o efeito.

5 — Da exclusão ou da inclusão de qualquer candidatura cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de afixação da respetiva lista.

Artigo 8.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão apuradas como efetivas tantas candidaturas quanto os fogos disponíveis por tipologia para atribuição no momento da abertura do concurso e, como suplentes, as restantes candidaturas admitidas.

2 — Sempre que se verifique que o número de candidaturas apuradas, de acordo com as condições referidas no n.º 2 do artigo 2.º não perfaz o total dos fogos disponíveis, atender-se-á em seguida às candidaturas, por ordem de classificação, com maior número de elementos do agregado familiar.

3 — Apuradas as candidaturas, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta da razão da atribuição do carácter efetivo ou suplente do/a candidato/a e, do local e horas em que se pode ser consultado por qualquer concorrente e processo de atribuição.

4 — À impugnação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Validade das declarações

1 — A veracidade das declarações dos/as candidatos/as deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.

2 — A situação dos/as candidatos/as será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes nas suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os/as interessados/as providenciar pela atualização dos respetivos elementos.

CAPÍTULO II

Concurso de classificação

Artigo 10.º

Elegibilidade ao concurso

1 — Aos concursos de classificação apenas podem concorrer os/as cidadãos/cidadãs nacionais e estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, nos termos da legislação aplicável, desde que a sua situação de residência se encontre devidamente regularizada, com idade superior a dezoito anos, residentes no concelho de Lagoa há mais de três anos, não possuindo habitação própria e cujos rendimentos do agregado familiar respetivo não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o n.º 1 será fixado em função do rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar, não sendo admitidos/as os/as concorrentes relativamente aos/as quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente (1)
1 pessoa	2,50
2 pessoas	1,50
3 pessoas	1,25
4 pessoas	1,00
5 pessoas	0,90
6 pessoas	0,80
7 pessoas	0,75
8 pessoas	0,70
9 pessoas e mais	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

Artigo 11.º

Regime Excecional

Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, dependendo da disponibilidade logística e de tesouraria do Município de Lagoa, pelo que nestas situações não será considerado o tempo de residência no concelho, nos termos do referido no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Agregado familiar

1 — Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram -se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

Artigo 13.º

Rendimentos do agregado familiar

Consideram-se rendimentos do agregado familiar:

1 — «Rendimento mensal bruto» (RMB), o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar.

2 — «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- 0,1 pelo primeiro dependente;
- 0,15 pelo segundo dependente;
- 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- Uma percentagem resultante do fator de capitação.

Artigo 14.º

Crítérios de classificação

A classificação das candidaturas resulta da aplicação da pontuação constante do mapa anexo ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Da classificação

1 — As candidaturas serão classificadas por ordem decrescente de pontos obtidos.

2 — No caso de empate entre os/as candidatos/as que obtenham a mesma pontuação atender-se-á:

- Em primeiro lugar, ao valor do rendimento per capita mais baixo;
- Em segundo lugar, ao maior número de crianças do agregado familiar;

c) Em terceiro lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Lagoa;

d) Em quarto lugar, ao candidato com residência na localidade e/ou freguesia onde se localiza a habitação a atribuir.

Artigo 16.º

Concorrentes suplentes

1 — As candidaturas suplentes serão consideradas, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos da mesma tipologia do parque habitacional do Município que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.

2 — A desistência ou recusa de qualquer candidato/a do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão do concurso.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os/as candidatos/as suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificarem se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 17.º

Regime do Contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

Artigo 18.º

Duração e renovação do contrato

O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, considerando -se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.

Artigo 19.º

Valor da renda

O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20.º

Resolução de situações omissas

1 — As dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.

2 — É aplicável ao processo de concurso o Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogadas as normas regulamentares referentes à atribuição de habitações sociais anteriores à publicação do presente regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

Mapa anexo ao Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais, nos termos do artigo 14.º do regulamento

	P
1 — Falta de habitação e condições de habitabilidade da residência atual:	
1.1 — Tipo de alojamento:	
Sem habitação (construção ou local não destinado a habitação (1), ordem de despejo, construção adaptada à habitação (2), etc.	60
Construção em ruína	50
Barraca	50
Construção abarracada	40
Prédio ou moradia:	
Em bom estado	0
Em estado razoável	10
Degradada	20
1.2 — Títulos de ocupação:	
Inquilino/a	10
Sublocatário/a autorizado/a	10
Habitação de função, alojamento de porteira ou similares	20
Sem título:	
Sublocatário/a não autorizado/a	40
Hóspede	40
Coabitação com a família	40
Casa emprestada	30
Casa ocupada	0
1.3 — Índice de ocupação (IO = número de pessoas/número de quartos):	
Índice de ocupação:	
Inferior a 2	4
De 2 a 2,9	8
De 3 a 3,9	12
De 4 a 4,9	16
5 e mais	20
1.4 — Condições higiénicas de habitação:	
Sem saneamento público e sem fossa	10
Sem saneamento público e com fossa	4
Com saneamento público	0
Sem água canalizada	10
Com água canalizada:	
Na habitação	0
Fora da habitação	4
Sem retrete na habitação	6
Com retrete na habitação	0
Sem banheira ou chuveiro	4
Sem eletricidade	3
Com eletricidade	0
1.5 — Tempo de residência no concelho (confirmado pela Junta de Freguesia):	
Menos de três anos	2
De três a seis anos	5
De sete a dez anos	8
Mais de dez anos	10
1.6 — Tempo de residência na habitação atual:	
Menos de um ano	0
De um a cinco anos	4
Mais de cinco anos	10
2 — Situação do agregado familiar:	
2.1 — Tempo de constituição da família:	
Menos de cinco anos	10
De cinco a 10 anos	8
Mais de 10 anos	6
Solteiro/a, viúvo/a ou divorciado/a vivendo só	3

	P
2.2 — Composição e rendimentos do agregado familiar (confirmado por atestado de residência e declarações de vencimentos):	
2.2.1 — Rendimento mensal <i>per capita</i> , do agregado familiar (em percentagem da RMMG — Remuneração Mínima Mensal Garantida):	
Menos de 12,5 %	30
De 12,5 a 20 %	27
De 20 % a 30 %	24
De 30 % a 40 %	18
De 40 % a 55 %	12
De 55 % a 75 %	6
De 75 % a 100 %	3
Mais de 100 %	0
2.2.2 — Filhos/as residentes:	
Por cada filho/a menor residente (desde que dependente)	2
2.2.3 — Ascendentes residentes:	
Ascendentes residentes a cargo do concorrente.	2
2.3 — Relação renda — rendimento do alojamento atual:	
Menos de 14 %	0
De 14 % a 20 %	2
De 20 % a 30 %	4
Mais de 30 %	10
3 — Localização do emprego e da atual residência:	
3.1 — O agregado habita no concelho:	
Os dois cônjuges trabalham no concelho.	30
Um dos cônjuges trabalha no concelho	20
Um ou ambos os cônjuges trabalham, mas noutro concelho	10
Nenhum dos cônjuges exerce atividade económica.	0
4 — Situações especiais devidamente justificadas:	
4.1 — Problemas de saúde de carácter permanente:	
Situações de deficiência física ou mental com incapacidade absoluta	20
Situações de doenças degenerativas.	10
Situações de saúde crónica que afetem as atividades da vida diária	5
4.2 — Outras situações:	
Estatuto de vítima	20

(¹) Celas, tendas, *bungalows*, caravanas, atrelados, etc.

(²) Arrecadações, armazéns, alpendradas, garagem, anexos, sótãos, etc

209811177

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 10575/2016

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 20 de junho de 2016 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho de 25 de julho de 2016 do Sr. Vereador do pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos, Prof. Correia Pinto e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Câmara Municipal, da Assistente Operacional Vânia Filipa Mesquita Antunes Costa, a partir de 31 de agosto de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.
309792572

Aviso n.º 10576/2016

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 09 de março de 2016 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por deliberação da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, em reunião de 15 de junho de 2016 e por acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Câmara Municipal, do Assistente Operacional Fernando José Cordeiro Gonçalves Correia Caldeira, a partir de 15 de junho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.
309792442

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 10577/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 29 de julho de 2016, e despacho datado de 8 de agosto de 2016, do Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mação, com competências delegadas pelo Presidente da Câmara em despacho datado de 21 de outubro de 2013, foi autorizado a abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista preenchimento dos referidos postos de trabalho abaixo indicados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mação para o ano de 2016.

Referência A — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de Cemitérios — Coveiro.

Referência B — 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional na área Higiene de Limpeza Urbana.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores”.

6 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Mação em (www.cm-macao.pt) conjuntamente e, por extrato, no praxo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de Trabalho: na área do Município de Mação.